



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08516553920168152001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO CARLOS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado **ADMINISTRATIVAMENTE**, verba indenizatória DPVAT, pelo **processo administrativo autuado sob o nº.: 3150721408**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **04/01/2015**, ou seja, anterior ao objeto da lide (**DIA 27/08/2015**), conforme **documentos em anexo**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do **processo administrativo supracitado acima**, em decorrência de lesão à **ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL E JOELHO ESQUERDO**, NA PROPORÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E 50% (CINQUENTA POR CENTO), **RESPECTIVAMENTE**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesões idênticas a que fora recebida anteriormente.

CONSTATA-SE QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS COMPROVAM QUE O ACIDENTE QUE OCASIONOU A DEBILIDADE PERMANENTE FOI ANTERIOR AO NARRADO NA INICIAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O NOVO ACIDENTE E A LESÃO APRESENTADA PELA PARTE AUTORA.

CUMPRE AINDA INFORMAR EXA., QUE EM CONSULTA E SINDICÂNCIA JUNTO À SEGURADORA RÉ, FOI LOCALIZADO O PROCESSO JUDICIAL DE Nº: 08211068020158152001, EM TRÂMITE NA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, REFERENTE AO ACIDENTE OCORRIDO DIA 04/01/2015, NO QUAL HOVE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO 25% DA ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL E 50% DO JOELHO ESQUERDO, EQUIVALENTE A R\$ 5.062,50, O QUAL ENCONTRA-SE CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

DESTA FORMA EXA., AS LESÕES IDENTIFICADAS NA PRESENTE DEMANDA, REFERENTE AO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 27/08/2015, SÃO NOS MESMOS MEMBROS QUE SOFRERAM NO SINISTRO ANTERIOR, DIA 04/01/2015, CONFORME EXPOSTO ACIMA E DOCUMENTOS EM ANEXO.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

DIANTE DO EXPOSTO, A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 19 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB